



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte RÉ, devidamente CITADA e INTIMADA, conforme AR de ID 47321565, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de agosto de 2019.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA - 05/08/2019 18:33:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080518332593100000048046282>
Número do documento: 19080518332593100000048046282

Num. 48797196 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0026983-38.2019.8.17.2001**

AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

A despeito da revelia (Id. 48797196), tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto a necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica.

Nomeio para o encargo a **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE **16.868**, com endereço cadastrado neste cartório.

Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado, a ser depositado pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

Efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015).

Cumpra-se.



P.I.

RECIFE, 27 de setembro de 2019

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 30/09/2019 15:30:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093015303060100000050737760>
Número do documento: 19093015303060100000050737760

Num. 51549592 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 01/10/2019 13:49:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100113491377500000050870712>
Número do documento: 19100113491377500000050870712

Num. 51684779 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - parte autora

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51549592, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da revelia (Id. 48797196), tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto a necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório. Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado, a ser depositado pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intimem-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015). Cumpra-se. P.I. RECIFE, 27 de setembro de 2019 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 51549592, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da revelia (Id. 48797196), tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em face de acidente ocorrido posteriormente à edição da lei nº 11.945/2009, e considerando o convênio celebrado entre o tribunal de Justiça de Pernambuco com a Seguradora Líder, quanto a necessidade de realização de prova pericial, para o fim de verificação da lesão e a extensão do dano sofrido pelo acidentado, determino a realização de perícia médica. Nomeio para o encargo a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868, com endereço cadastrado neste cartório. Fixo os seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a natureza da perícia e o convênio acima mencionado, a ser depositado pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito dos honorários periciais, intimem-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o local e o horário para realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 465, §1º do CPC/2015). Cumpra-se. P.I. RECIFE, 27 de setembro de 2019 RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 01/10/2019 13:54:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100113545533500000050872429>
Número do documento: 19100113545533500000050872429

Num. 51686846 - Pág. 1

Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

'Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 29/11/2019, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).** Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 03 de outubro de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/10/2019 18:25:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100318252447200000051035462>
Número do documento: 19100318252447200000051035462

Num. 51855583 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

D A T A : 2 9 / 1 1 / 2 0 1 9
HORÁRIO: entre 08h e 10h, por ordem de chegada
ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :
Nome: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA
Endereço: Rua Pe. José Aragão Araújo, nº.529, Dona Dom, Santa Cruz/PE, CEP: 55190-000

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assino. RECIFE, 4 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 04/10/2019 17:05:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100417053434400000051096158>
Número do documento: 19100417053434400000051096158

Num. 51916540 - Pág. 1

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 04/10/2019 17:05:34
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100417053434400000051096158>
Número do documento: 19100417053434400000051096158

Num. 51916540 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID51916540, **INTIMEI a Sra. EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA**, a qual ficou ciente de todo o seu teor, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura no respectivo mandado. O referido é verdade. Dou fé. Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13 de outubro de 2019.

Augusto José Couto de Faria Neto

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO JOSE COUTO DE FARIA NETO - 13/10/2019 18:58:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101318582755700000051463030>
Número do documento: 19101318582755700000051463030

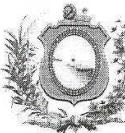
Num. 52290944 - Pág. 1

Successfully created

99378-3203

(A)

DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAU



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0026983-38.2019.8.17.2001
AUTOR: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 29/11/2019

HORÁRIO: entre 08h e 10h, por ordem de chegada

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s): *Ednalva Francisca Xavier*

Nome: EDNALVA FRANCISCA XAVIER SILVA

Endereço: Rua Pe. José Aragão Araújo, nº.529, Dona Dom, Santa Cruz/PE, CEP: 55190-000

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assino. RECIFE, 4 de outubro de 2019.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

